

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

INDICAÇÃO39...../2022

Exmo. Sr.
Vereador Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

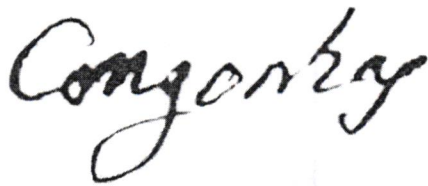


PROCOLO GERAL 243/2022
Data: 07/02/2022 - Horário: 15:30
Legislativo - IND 39/2022

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o art. 137, § 3º inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, após ouvido o Plenário, INDICO ao prefeito municipal que elabore um projeto de lei que disponha sobre o **Programa Bolsa Creche** às crianças que não obtenham vagas na rede municipal, através de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil.

Congonhas, 07 de fevereiro de 2022


Weliton Luiz dos Reis "LELECO"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

JUSTIFICATIVA

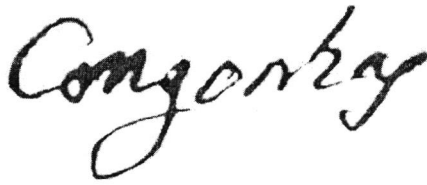
O nosso Município conta com apenas quatro Creches em funcionamento, que não atende à demanda de crianças que necessitam desse cuidado.

O “Bolsa Creche” é uma medida emergencial até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Referido “Bolsa Creche” é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município. O objetivo da lei não é isentar o poder público de ampliar sua rede própria, mas favorecer a solução do problema da demanda em curto intervalo de tempo.

Portanto, esta indicação tem o objetivo de contribuir para a melhoria da educação de nossas crianças hoje e cidadãos amanhã, solicitando o apoio dos Nobres colegas.

Congonhas, 07 de fevereiro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

MINUTA PROJETO DE LEI SUGESTÃO

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal, através de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura de Congonhas com escolas particulares de educação infantil, visando o aumento de oferta de vagas, com a permissão de “bolsas creches” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais.

Art. 2º - O Programa Bolsa Creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

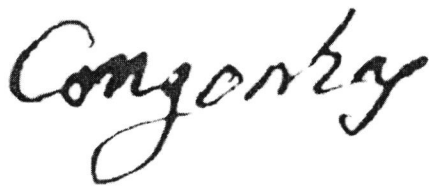
Art. 3º - A idade dos filhos compreenderá de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Art. 4º - As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; II
- possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria de Educação.

Art. 5º - As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

- I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;
- II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;
- III – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria da Educação, mensalmente.

Art. 6º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

Art. 7º - O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “Bolsa Creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Congonhas, 07 de fevereiro de 2022